



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES AGU nº 004/2025

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E O INSTITUTO GLOBAL DE ESG PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A UNIÃO, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3 Lotes 5/6, Edifício MultiBrasil Corporate, Brasília/DF, CEP 70070-030, inscrita no CNPJ sob o nº 226.994.558/0001-23, doravante denominada **AGU**, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, **JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**, nomeado pelo Decreto de 12 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de janeiro de 2023; e, de outro lado, o **Instituto Global de ESG**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.535.096/0001-60, com sede na Praça Ramos Azevedo, 209, conjunto 22, sala 23 – Centro – CEP 01037-911, município de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço de representação institucional no SHIS QI 15, Conjunto 8, Casa 10 – Salão Nobre Kofi Annan – Lago Sul – Brasília/DF – CEP 71600-500, neste ato representado por seu **Presidente, Alexandre Arnone**, e por seu **Vice-Presidente, Sóstenes Marchezine**, doravante denominado **INSTITUTO**

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** com a finalidade de envidar esforços comuns em prol da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, tendo em vista o que consta do Processo n. 00400.002374/2025-13 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para promoção do desenvolvimento nacional e instrumentos fiscais e tributários sustentáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- I – Designar representantes técnicos e institucionais para condução das ações;
- II – Propor a realização de eventos, oficinas, jornadas e trilhas formativas sobre ESG;
- III – Sugerir a produção e publicação de obras coletivas e científicas de interesse conjunto;
- IV – Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Protocolo;
- V – Propor a realização de estudos sobre instrumentos fiscais sustentáveis, Fundo Verde, PATEN e transações sustentáveis;
- VI – Compartilhar dados públicos, documentos, metodologias e diagnósticos relevantes, ressalvados as hipóteses de sigilo legal;
- VII – Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;
- VIII – Propor e planejar publicações, relatórios e outros produtos conjuntos;

IX – Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Protocolo, assim como aos elementos de sua execução;

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA AGU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a AGU envidará esforços, na medida de suas competências, para fomentar o objeto do presente protocolo de intenções.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO GLOBAL DE ESG

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Instituto envidará esforços, na medida de suas competências, fomentar o objeto do presente protocolo de intenções.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partície.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 36 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

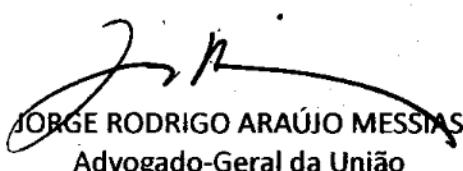
A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 29 de julho de 2025.



JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União



ALEXANDRE ARNONE
Presidente do Instituto Global DE ESG



SÓSTENES MARCHEZINE
Vice-Presidente do Instituto Global DE ESG